

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

OF/GP/Nº 146/2019

Califórnia, 13 de maio de 2019.

DO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
À: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores Edis

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei Nº 032/2019, que trata de autorização para firmação de Termo de Concessão de Uso de Bem Público para utilização de Implementos Agrícolas, com a APAT – Associação dos Produtores Rurais da Taquarinha, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 19.281.103/0001-03 com sede na Estrada Taquarinha – KM 3 – Sítio Pinheiro II – Bairro Rural da Taquarinha.

Sendo o que nos apresenta para o momento e certos da costumeira atenção, antecipadamente agradecemos e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Ilmº Senhor
JOÃO BATISTA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Califórnia – Pr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 032/2019 de 13/05/2019 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA E A A.P.A.T – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA, PARA UTILIZAÇÃO DE IMPLAEMETOS AGRÍCOLAS.

Por este instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, estabelecida na Rua 17 de Dezembro, nº 149, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO WILSON MENDES**, portador da cédula de identidade nº 761.650-3 SSP/PR e inscrito no CPF 045.433.009-04, amparada pela Lei Municipal Nº 1742/2018 de 14/12/2018, publicada no jornal Tribuna do Norte – Edição 8.359 de 15/12/2018, doravante, simplesmente denominada **CONCEDENTE**.

E de outro lado, a **A.P.A.T – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 19.281.103.0001-03, com sede na Estrada Taquarinha – KM 3 – Sítio Pinheiro II – Bairro Rural da Taquarinha, neste município, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO NUNES BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 8.398.092-2 e inscrito no CPF/MF nº 034.635.559-13, doravante, simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público se refere aos bens adquiridos pelo Município de Califórnia, quais sejam, **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, representados pelos seguintes itens:

- a) 01 Carreta Agrícola Metalica basculante, eixo rodado duplo, com pneus, capacidade de carga de no mínimo 05 toneladas, para acoplagem em trator agrícola, com acionamento hidráulico;
- b) 01 Carreta Agrícola Metalica basculante, eixo rodado duplo, com pneus, capacidade de carga de no mínimo 05 toneladas, para acoplagem em trator agrícola, com acionamento hidráulico.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES:

II- DA CONCESSIONÁRIA (A.P.A.T)

- A) Sustentar e ampliar as metas de atuação em favor do incremento da produção agropecuária do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

B) Os trabalhos dos Implementos Agrícolas, obrigatoriamente, terão como base de prestação de serviços aos pequenos produtores rurais e à pequena propriedade familiar rural;

C) Adotar todas as medidas necessárias para manter em perfeitas condições de uso e de conservação os Implementos recebidos;

D) Entregar, ao final deste, os implementos em perfeita condições, tais quais as do momento do repasse;

E) Atuar com prioridade no incremento da função social do associativismo, visando atender prioritariamente aos pequenos produtores e as pequenas propriedades familiares rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO BEM:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA “Concedente” é detentora do direito da propriedade dos implementos, objetos deste termo, e a **A.P.A.T – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA** “Concessionária” somente tem direito de utilização dos mesmos.

Quando houver a necessidade de reparos ou reposição de peças em qualquer dos implementos, estas deverão ser realizados com a maior brevidade, não tendo a Concessionária direito a qualquer resarcimento financeiro e ou indenização, em qualquer tempo, e de quem quer que seja, das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste TERMO é de 02 anos, contados da data da celebração do mesmo, prorrogável uma vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO:

Este TERMO poderá ser renunciado ou rescindido a qualquer tempo por iniciativa dos convenientes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em especial por iniciativa da Concedente, se a Concessionária não cumprir com o previamente estabelecido neste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda ou fundada do presente TERMO DE CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS:

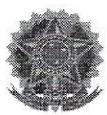
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando tudo por bom, justo e certo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Califórnia, xx de xxxx de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

RONALDO NUNES BARBOSA
Presidente APAT

Testemunhas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

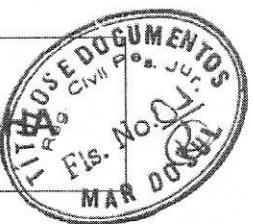
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.281.103/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO UNID TAQUARINHA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 86.820-000	BAIRRO/DISTRITO TAQUARINHA	MUNICÍPIO CALIFORNIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3429-1242	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2019 às 16:53:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A.P.A.T.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA
Bairro Taquarinha - Califórnia - Paraná



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação dos Produtores Agropecuários da Taquarinha, doravante denominada APAT, fundada em 28 de Setembro de 2009, é uma entidade de natureza Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração e quadro social indeterminados reger-se-á pelo presente Estatuto, por Regimentos Internos e Leis que forem aplicáveis:

§ 1º - A APAT terá a sede administrativa situada a na Estrada Taquarinha Km 3 no sítio Pinheiro II na Cidade de Califórnia - PR, com foro e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná,

§ 2º - A APAT terá jurisdição e atuação em todo o Município de Califórnia.

CAPITULO II OBJETIVOS e FINALIDADES

Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus Associados, tem como objetivo o seguinte:

- I** - Manter estrita colaboração e entrosamento com órgãos oficiais e/ou particulares, buscando o intercâmbio de experiências e recursos de interesses mútuos.
- II** - Buscar recursos institucionais oficiais e particulares disponíveis de âmbito, Internacional, Federal, Estadual, Municipal, para a execução de suas diretrizes.
- III** - Reivindicar junto aos Órgãos Públicos, melhorias, reparos ou implantação de serviços de infraestrutura e equipamentos de necessidade para a manutenção, melhorias e desenvolvimento das atividades agropecuárias e do meio rural.
- IV** - Promover atividades que tenham como objetivos a otimização e elevação dos padrões de renda, saúde, educação e lazer das famílias de seus associados.
- V** - Estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus Associados.
- VI** - Promover a organização dos Produtores Agropecuários para a aquisição de insumos, equipamentos e utensílios de uso individual e/ou coletivo, bem como para possibilitar a comercialização em conjunto da produção e subprodutos obtidos das atividades rurais desenvolvidas por seus Associados.
- VII** - Incentivar a orientação para adoção de tecnologias e alternativas de exploração que visem à melhoria da renda de seus Associados.
- VIII** - Promover a preservação do meio ambiente.
- IX** - Promover acesso ao crédito habitacional rural existente nos órgãos públicos.

Artigo 3º - A Associação terá como finalidade:

Organizar os seus Associados em Grupos de Interesses, dentro de critérios que preservem os direitos individuais e os interesses coletivos, a fim de que estes adquiram condições de resolver os seus problemas comuns.

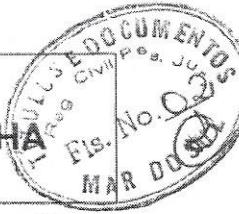
CAPITULO III DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A Associação de Produtores Agropecuários da Taquarinha é constituída de número ilimitado de Associados, podendo ser admitidos como Associados todos os produtores rurais que estejam em dia com seus deveres civis que sejam proprietário de imóveis no Bairro da Taquarinha no município de Califórnia ou Arrendatário neste mesmo Bairro, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade e que se enquadrem no Artigo 1º. Para ser candidato ao Conselho Diretor e Fiscal deverá ter idade maior que 18 (dezoito) anos.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a proposta de admissão assinando com um sócio proponente.

Nelson Coriolano Longo Filho

A.P.A.T.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA
Bairro Taquarinha - Califórnia - Paraná



§ 1º – A aprovação de um novo Associado será após passar pela análise do Conselho Diretor e Fiscal, e ainda com a apresentação por escrito de pelo menos 02 (dois) Associados em dia com seus deveres de Associado. Com exceção se for da categoria de associado fundador.

§ 2º – Aprovada a sua proposta de admissão, o candidato fornece seus dados para a ficha cadastral, paga a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com um representante da Diretoria.

§ 3º – O pagamento da jóia de admissão e anuidade complementa a sua admissão na sociedade.

Artigo 6º – Cumprindo o disposto no artigo anterior o Associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste ESTATUTO e das deliberações tomadas pela Diretoria.

Artigo 7º - Os Associados pertencerão às seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: Todos aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

II - Associados Efetivos: Todos os que tenham sido admitidos na forma estatutária.

III - Associados Honorários: Todos aqueles que não atendam as condições de que trata o Artigo 4º, mas que mostrem interesse pelos objetivos da Associação, os quais não terão os direitos de votar e ser votado, ficando-os isentos dos deveres de contribuição.

Artigo 8º - Os Associados responderão pelas obrigações assumidas pela Associação desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 9º – São Direitos dos Associados:

Assegura-se a todo Associado que esteja em dia com seus deveres e obrigações sociais estabelecidas neste ESTATUTO, plenos gozo de seus direitos que são os seguintes:

I – Assistir e participar das Assembléias Gerais da Associação podendo oferecer sugestões, tomar parte dos debates e votar em todas as matérias a elas submetidas.

II – Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III – Usufruir os serviços oferecidos pela Associação.

IV – Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

V – Participar de eventos ou promoções que a Associação organizar ou promover.

VI – Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter Extraordinário.

VII – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

I – Cumprir e obedecer este ESTATUTO, regimentos, regulamentos e disposições da Associação.

II – Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.

III – Cooperar com todas as atividades e iniciativas que visem o alcance dos objetivos propostos pela Associação.

IV – Pagar pontualmente as taxas, mensalidades, anuidade e demais contribuições fixadas pela Associação.

V – Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados.

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

VII – Comunicar à Diretoria Executiva quaisquer que seja as irregularidades de seu conhecimento, referente à Associação ou quadro de Associados.

VIII – Participar das Assembléias Gerais convocadas na forma deste ESTATUTO.

IX – Reembolsar à Associação prejuízos que por ventura venha a causar a seus pertences e ao seu patrimônio.

Artigo 11º - Os Associados que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto, Normas e Regulamentos da Associação, ficarão sujeitos a sanções de advertência ou exclusão do quadro de associados da Associação.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

Artigo 12º - A APAT será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

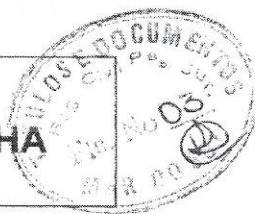
IV - Comissões.

Nelson Antônio Louza Filho

A.P.A.T.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA

Bairro Taquarinha - Califórnia - Paraná



Parágrafo Único - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado, ficando assegurado apenas o reembolso de despesas de alimentação, hospedagem e transporte quando realizadas no desempenho de atividades de interesse da APAT.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da APAT, constituída por todos os Associados em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de um terço dos Associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita através de edital contendo a ordem do dia, data, local e horário, afixado na sede da Associação, locais públicos, e publicações nos meios de comunicação disponíveis no Município e Região com antecedência de 10 (dez) dias da data de realização da Assembléia.

§ 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:

I – Em primeira convocação, com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados aptos a votar.

II – Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira e com a presença da metade mais um dos Associados aptos a votar.

III – Em terceira e ultima convocação, 01 (uma) hora após a primeira com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados aptos a votar.

§ 4º - A Assembléia Geral se reunirá Ordinariamente a cada 06 (seis) meses em data e local a ser estabelecido pela Diretoria Executiva para deliberar sobre a:

I – Apresentação de prestação de contas da Associação;

II – Apresentação de realizações das Comissões;

III – Apresentação de relatórios do Conselho Fiscal;

IV – Discussão de assuntos e reivindicações de interesse da Associação;

V – Discussão e elaboração de planos de ação, diretrizes e programas de trabalho que visem soluções de problemas comuns da Associação;

§ 5º - A Assembléia Geral se reunirá a cada 02 (dois) anos para eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 6º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I – Reformar o Estatuto;

II – Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância e urgência para a Associação.

§ 7º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação e secretariada pelo Diretor Secretário, salvo quando convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados quando os trabalhos serão dirigidos por qualquer Associado escolhido por aclamação dos presentes com direito a voto.

§ 8º - As decisões da Assembléia Geral deverão ser acatadas por todos os Associados, inclusive os discordantes e ausentes das decisões.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 14º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá 01 (um) Vice – Presidente, 01 (um) 2º Secretário e 01 (um) 2º Tesoureiro.

Artigo 15º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, será composta por Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 16º - Compete à diretoria Executiva:

I – Dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Presente Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e Regulamentos aprovados, bem como as deliberações da Assembléia Geral;

II – Acolher quaisquer que forem as reclamações dos Associados;

Nelson Andrade dos Santos Filho

A.P.A.T.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA

Bairro Taquarinha - Califórnia - Paraná



- III – Apoiar e cooperar na implementação do Plano de Desenvolvimento da Associação;
- IV – Elaborar o regimento interno, as normas e regulamentos necessários ao funcionamento da Associação e levá-los a apreciação e aprovação dos Associados em Assembléia Geral;
- V – Elaborar as propostas de despesas extraordinárias e submetê-las à aprovação do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- VI – Zelar pelo patrimônio moral, material e interesses da Associação;
- VII – Definir atribuições dos Diretores e designar comissões;
- VIII – Contratar funcionários, assessores e outros serviços de importância ao funcionamento da Associação;
- IX – Destituir Membros da Diretoria e exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, Associados do quadro social;
- X – Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- XI – Convocar a Assembléia Geral;

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III – Presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- IV – Movimentar Contas Bancárias emitir Cheques da Associação, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- V – Analisar e aprovar propostas de inscrições de Associados e encaminhar com as justificativas necessárias as propostas não aprovadas ao Conselho Fiscal para que o mesmo examine-as;
- VI – Assinar juntamente com o Secretário as correspondências da Associação;
- VII – Resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à Diretoria e Assembléia Geral;
- VIII – Admitir e demitir funcionários; com aval dos outros diretores;
- IX – Assinar com o Secretário, convênios com instituições públicas ou privadas.

Artigo 18º - Compete ao Vice - Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Participar do planejamento e execução das atividades da Associação juntamente com Presidente;
- III – Assistir ao Presidente permanentemente e colaborar com os demais membros da Diretoria no desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 19º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- II – Organizar os arquivos da Associação;
- III – Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV – Subscrever todas as correspondências da Associação;
- V – Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 20º - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Responder pelos valores e títulos da Associação;
- II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- III – Assinar com o Presidente, balancetes mensais e balanços;
- IV – Apresentar mensalmente à Diretoria, o balanço mensal de receitas e despesas da Associação;
- V – Preparar os relatórios e prestação de contas a serem submetidas pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.
- VI – Arrecadar e depositar em conta bancária todos os valores e numerários devidos a Associação;
- VII – Efetuar o pagamento de todas as contas da Associação;
- VIII – Assinar recibos relativos à cobrança de mensalidades, taxas, subvenção e legados;
- IX – Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

Nelson Antônio Belino Souza Filho

4

A.P.A.T.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA
Bairro Taquarinha - Califórnia - Paraná



SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (trez) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos.

§ 1º - Serão eleitos para cada membro do conselho fiscal um suplente que deverá substituí-los nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal parentes, de até o 2º grau com os integrantes da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros o seu Presidente.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (Três) meses para examinar as Contas da Associação e emitir pareceres que serão registrados em livro de atas próprios do Conselho Fiscal.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Fiscalizar a movimentação financeira da Associação, quer de receitas quer de despesas, verificando regularmente o saldo de caixa;
- II** – Examinar e emitir parecer sobre balancete mensal;
- III** – Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- IV** – Aprovar a efetivação de despesas extraordinárias que por sua urgência não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- V** – Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave que a justifique;
- VI** – Apontar e denunciar irregularidades administrativas, sugerindo medidas necessárias para a sua regularização;
- VII** - Denunciar todo membro da Diretoria que esteja cometendo irregularidades e causando prejuízos ao patrimônio da Associação e que não estejam fornecendo informações para o exercício do trabalho que compete ao Conselho Fiscal.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º - A eleição para escolha de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será por votação da Assembléia Geral.

§ 1º - As chapas interessadas em concorrer aos Cargos de Direção e Conselho Fiscal, deverão ser inscritas e registradas em livro próprio da Secretaria da Associação no prazo de 10 (dez) dias antes da eleição, mediante requerimento por escrito ao Diretor Presidente, constando o nome completo dos candidatos a cada cargo com respectivas assinaturas.

§ 2º - Somente poderão concorrer a cargos e votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenham se integrado ao quadro social até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição.

Artigo 27º - A forma de votação será definida e organizada por uma Comissão de Eleição, designada pelo Presidente, sendo considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios que comparecerem com voto nas eleições.

CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - Os recursos da Associação são constituídos de :

- I** – Contribuições pagas pelos Associados;
- II** – Valores em dinheiro disponível;
- III** – Títulos de Crédito;
- IV** – Reservas;
- V** – Doações e subvenções públicas ou privadas;
- VI** – Outras receitas.

Artigo 29º - O patrimônio da Associação é constituído de bens de qualquer natureza recebidos ou por ela adquiridos.

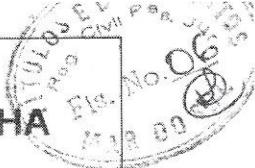
Artigo 30º - No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidades de fins não econômicos designados no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos Associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Nelson Antônio Souza Filho

5

[Signature]

A.P.A.T.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA
Bairro Taquarinha - Califórnia - Paraná



§ 1º – Por cláusula do estatuto, ou, no seu silêncio, por deliberação dos Associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que terem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 2º – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver Sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá á Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou União.

Artigo 31º - A Associação aplicará integralmente os seus recursos financeiros na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "Superávit" na expansão dos seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

CAPITULO VII
DOS LIVROS

Artigo 32º - A Associação deverá ter os seguintes livros:

- I – Matrícula ou ficha;
- II – Da presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- III – De ATA das Assembléias Gerais;
- IV – De ATA de reuniões da Diretoria;
- V – De ATA do Conselho Fiscal;
- VI – Outros, Fiscais e Contábeis obrigatórios.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º - A Diretoria Executiva poderá criar e extinguir Comissões Permanentes Especiais e Transitórias para tratar assuntos e/ou temas de interesse da Instituição.

Parágrafo Único - As comissões que não forem permanentes terão prazo de duração por período necessário a execução de suas tarefas.

Artigo 34º - Os Associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, no entanto, os membros dos órgãos diretivos respondem civil e criminalmente perante a Associação, pelas ações, omissões, excesso de mando e violações do Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos.

Artigo 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a Lei e as deliberações da Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral.

Artigo 36º - A mudança deste Estatuto em parte ou no todo, só poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 37º - Este Estatuto entra em vigor a partir desta data .

Califórnia – PR , 28 de setembro de 2009.

SERVÍCIO NOTARIAL
CALIFÓRNIA - PR
Reconhecimento de firma(s)
ao lado verdadeiro de
Nelson Andrelino de Souza Filho

Presidente Nelson Andrelino de Souza Filho
Nelson Andrelino de Souza Filho

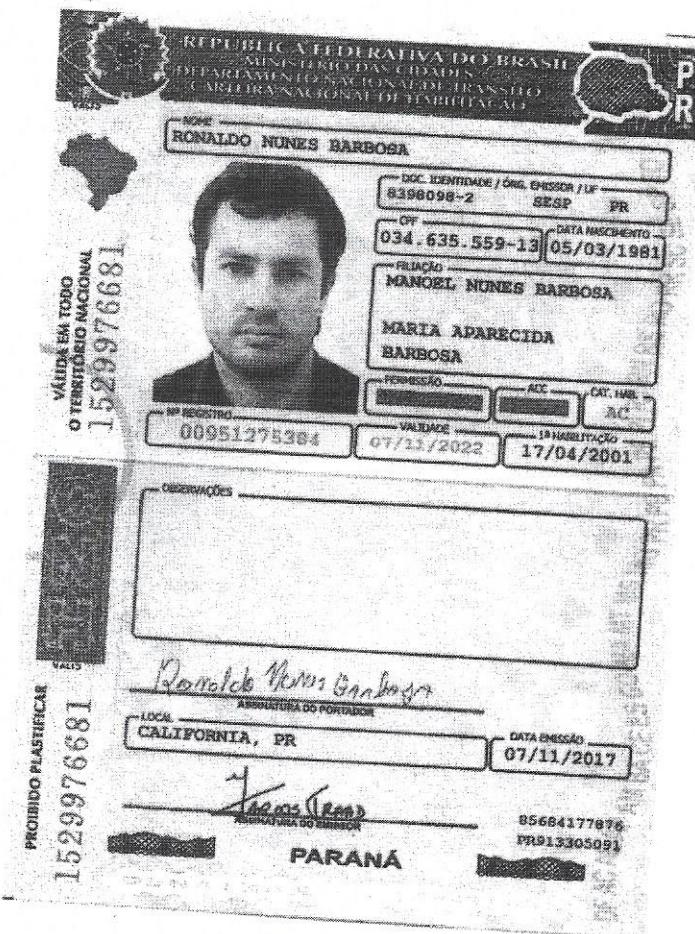
TABELIONATO
CALIFÓRNIA

CALIFÓRNIA 02 OUT 2009 (el. 13.228 de 18/07/2001)
Em testemunha:
José Carlos Santiago da Silva, Notário
02 OUT 2009 TABELIONATO
NOTAS
Ivanir Lopes da Silva F.C. 2008866

FIRMAS
SANTO DOMINGO - 1.º TABELIÃO
CONDRINA - 1.º TABELIÃO
MARINGÁ - 1.º TABELIÃO
SÃO PAULO - 1.º 5.º 10.º 14.

Dra Alcirene Adriana da Silva
Cordeiro dos Santos
OAB - 20220 PR

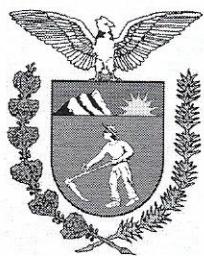
H. Santos



data do ATA: 12/04/2018

nitio legende, pequeninho

99959 - 0148



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA

CNPJ Nº: 19.281.103/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/07/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 0828.SWMP.9197
Emitida em 13/05/2019 às 10:42:55

Dados transmitidos de forma segura.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19281103/0001-03

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA

Endereço: SIT UNID TAQUARINHA SN / TAQUARINHA / CALIFORNIA / PR / 86820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2019 a 23/05/2019

Certificação Número: 2019042402252658880815

Informação obtida em 29/04/2019, às 16:14:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019833406-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.281.103/0001-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TAQUARINHA
CNPJ: 19.281.103/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:39 do dia 08/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2019.

Código de controle da certidão: **B4C7.08FF.1ADE.A9D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.